



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

EDUCAÇÃO

- medidas excepcionais e temporárias -

Abril/Maio.2020

Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril

(***ACTUALIZADO** pelo **Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de Maio**)

O presente Decreto-Lei aplica-se a:

1. realização, avaliação e certificação das aprendizagens;
2. calendário escolar e provas e exames dos ensinos básico e secundário;
3. matrículas nos ensinos básico e secundário;
4. processo de inscrições para as provas e exames finais nacionais;
5. pessoal docente e não-docente.

1

Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro, o presente Decreto-Lei aplica-se também a:

6. educação pré-escolar;
7. ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior;
8. escolas profissionais, públicas e privadas.

Com as necessárias adaptações, este decreto-lei aplica-se ainda a:

9. ensino à distância;
10. ensinos individual e doméstico.



1. REALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS APRENDIZAGENS:

1.1. Realização das aprendizagens em regime não-presencial

- As aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não-presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere mais adequadas;
- As escolas devem definir e implementar um plano de ensino à distância com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, tendo em conta os contextos em que os alunos se encontrem;
- A implementação do plano de ensino à distância é feita com o apoio dos serviços centrais do Ministério da Educação e em articulação com entidades que se constituam como parceiras, devendo garantir aos professores de cada turma o acompanhamento dos alunos;
- A definição e implementação do plano de ensino à distância deve ainda garantir condições para a realização das aprendizagens em regime não presencial dos alunos em contexto de acolhimento nos próprios estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 82/2020, de 29 de Março.

1.2. Realização das aprendizagens em regime presencial

- * As actividades lectivas são retomadas no dia **18 de Maio de 2020**, nas disciplinas que têm oferta de **exame final nacional**, para os alunos: (i) do **11.º e 12.º anos de escolaridade**; (ii) dos **2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação** do ensino secundário; (iii) dos **cursos artísticos especializados** não conferentes de dupla certificação (mantendo-se as restantes disciplinas em regime não-presencial);
- * Consideram-se em regime presencial:
 - **Cursos científico-humanísticos** → TODAS as disciplinas do **11.º e 12.º anos com oferta de exame final nacional** + disciplinas das **línguas estrangeiras**, com **excepção das disciplinas trienais no 11.º**;
 - Nas restantes **ofertas educativas e formativas** → as disciplinas com **conteúdos idênticos** ou com a **mesma designação** das que **têm oferta de exame final nacional**;
- * As disciplinas leccionadas em regime presencial são **frequentadas por todos os alunos, independentemente das suas opções quanto aos exames a realizar** enquanto provas de ingresso;
- * Podem ser retomadas as actividades lectivas e formativas presenciais nas disciplinas de **natureza prática** e na **formação em contexto de trabalho** quando,



designadamente por requererem a **utilização de espaços, instrumentos e equipamentos específicos**, não possam ocorrer através do ensino à distância ou da prática simulada e seja garantido o cumprimento das orientações da DGS;

- ***** As escolas podem oferecer, no âmbito do ensino secundário, a frequências de disciplinas em regime presencial a alunos provenientes de ofertas educativas não abrangidas por nenhum dos pontos anteriormente referidos, quando se revelem necessárias para a realização de provas ou exames;
- O encarregado de educação pode opor-se à participação do aluno em actividades presenciais, considerando-se a respectiva falta justificada;
- As actividades lectivas do 10.º ano de escolaridade e do 1.º ano dos cursos de dupla certificação do ensino secundário mantêm-se em regime não-presencial;

1.3. ***** Actividades em regime presencial nos estabelecimentos de educação especial

- Retomam as actividades a partir de **18 de Maio de 2020**;
- Os estabelecimentos de educação especial devem garantir que se encontram reunidas as **condições de segurança necessárias** para retomar as actividades, bem como assegurar o **cumprimento das orientações da DGS**;
- A escola pode, sempre que se justifique, **solicitar declaração médica comprovativa** de que o aluno pode retomar as actividades presenciais;
- Os **alunos podem**, por opção expressa dos encarregados de educação, **não retomar as actividades presenciais**.

1.4. ***** Organização das actividades lectivas presenciais

- As escolas devem **reorganizar os espaços, turmas e horários escolares**, de forma a garantir o **cumprimento das orientações da DGS**;
- As escolas devem promover:
 - A reorganização dos horários escolares, observando: **(i) o desfasamento entre os horários** escolares e os horários laborais, utilizando, preferencialmente o período entre as 10h e as 17h; **(ii) a organização de turmas** em períodos ou dias distintos, minimizando o contacto entre grupos diferentes; **(iii) o desdobramento das turmas** sempre que o n.º de alunos torne inviável o cumprimento das regras de distanciamento físico; **(iv) a redução até 50% da carga lectiva das disciplinas** leccionadas em regime presencial, sempre que as medidas não assegurem o



cumprimento do distanciamento físico dos alunos, organizando-se momentos de trabalho autónomo nos restantes tempos;

- A **reorganização dos espaços escolares** através: (i) da realização, sempre que possível, de **aulas em espaços amplos** (auditórios ou outros espaços); (ii) da **atribuição, sempre que possível, de uma única sala ou espaço por turma**; (iii) do estabelecimento de **normas relativas às refeições**;
- Os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas procedem às necessárias adaptações no horário semanal dos docentes.

1.5. Deveres dos alunos em regime não-presencial

- Aos alunos abrangidos pelo regime não presencial é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, bem como o Regulamento Interno da escola;
- Os alunos estão obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das actividades propostas para as sessões assíncronas;
- Nos casos em que o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, por motivos devidamente justificados, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido, e, quando este não seja possível, deve a escola disponibilizar actividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas;
- Os alunos devem enviar os trabalhos realizados, nos termos acordados com o respectivo docente, devendo este registá-los para efeitos de avaliação sumativa final;
- A regras relativas ao registo de assiduidade, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, devem ser definidas pelo Conselho Pedagógico da escola ou órgão legalmente equivalente.

4

1.6. Actividades docentes em regime não-presencial

- O professor titular de turma e os professores da turma devem, sob coordenação do director de turma, adaptar o planeamento e execução das actividades lectivas ao regime não-presencial, incluindo as medidas de apoio definidas para cada aluno;
- Os professores devem elaborar um registo semanal dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

1.7. Avaliação externa

No ano lectivo de 2019/2020, estão canceladas as realizações:



- Das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
- Das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade;
- Das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;
- Dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

1.8. Avaliação e conclusão do ensino básico

- Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral, dos cursos artísticos e de outras ofertas formativas e educativas, apenas deve ser considerada a avaliação interna, tendo por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano lectivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino à distância;
- Os alunos abrangidos por este ensino estão dispensados da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontra prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos;
- Quanto aos alunos autopropostos, incluindo os que encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, a conclusão do ciclo do ensino básico é feita mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

1.9. Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

- Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão deste ensino, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames nacionais, apenas se tem em conta a avaliação interna, tendo por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano lectivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, independentemente da modalidade utilizada;
- Os exames finais nacionais apenas incidem nas disciplinas que os alunos elejam como provas de ingresso para efeito de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização destes exames para melhoria de nota, e o seu resultado apenas serve como classificação de prova de ingresso;
- Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem realizar provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.

1.10. Avaliação, conclusão e certificação dos cursos de dupla certificação e dos cursos artísticos especializados



- A formação prática ou a formação em contexto de trabalho dos anos terminais dos ciclos formativos das ofertas profissionalizantes de nível básico e secundário, podem ser realizadas através de prática simulada;
- As provas de aptidão profissional, avaliação final, aptidão artística e aptidão tecnológica dos anos terminais dos cursos profissionais, cursos de educação e formação, cursos artísticos especializados e cursos científico-tecnológicos, podem ser realizadas através de meios não-presenciais, competindo à escola a organização e os procedimentos necessários;
- Quando não for possível cumprir a totalidade das horas previstas nos referenciais de formação, cabe aos órgãos próprios de cada escola a decisão sobre a avaliação final, e correspondente conclusão e certificação a conceder a cada aluno, tendo por referência o nível de competências evidenciado face ao perfil de competências definido para cada curso e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017.
- O referido nos pontos anteriores aplica-se, também, ao 3.º ano do ciclo formativo de nível secundário ou ao 12.º ano de escolaridade, consoante se trate ou não de uma organização dos cursos em ciclos formativos, bem como ao ano terminal do ciclo formativo de nível básico dos cursos de educação e formação;

2. CALENDÁRIO ESCOLAR

Relativamente ao calendário escolar, é aplicável o Despacho n.º 5754-A/2019** com exceção do termo do 3.º período, que ocorre a **26 de *Junho de 2020**.

Os exames finais nacionais realizam-se nas datas fixadas nos quadros 1 e 2 do Anexo III do Decreto-Lei 14-G/2020, de 13 de Abril, e, as provas de equivalência do ensino básico e secundário realizam-se nas datas fixadas, respectivamente, nos Anexos I e II do mesmo diploma.

As escolas que disponham de calendários escolares próprios, devem proceder à adequação do mesmo, tendo em conta o Decreto-Lei supramencionado.

(* ** [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/122609690/details/normal?q=Despacho+n.º 5754-A%2F2019](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/122609690/details/normal?q=Despacho+n.º+5754-A%2F2019))

3. MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

3.1. Matrícula e período de matrícula

- O pedido de matrícula é apresentado através da Internet, no portaldasmatriculas.edu.gov.pt;
- O período normal de matrícula para o ano de 2020/2021, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, decorre entre o dia 4 de Maio e o dia 30 de Junho de 2020;



- O período normal para matrícula, nos ensinos básico e secundário, nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, na sua redacção atual, é fixado pelo director da escola, não podendo ultrapassar:
 - O 5.º dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo;
 - O dia 30 de Julho de 2020 para os alunos que pretendam retomar o seu percurso formativo;
 - O dia 31 de Dezembro de 2020 para os alunos que pretendam matricular-se no ensino recorrente.
 - Expirado o período de dia 30 de Julho de 2020 para os alunos que pretendam retomar o seu percurso formativo, podem ser aceites matrículas, em situações excepcionais e devidamente justificadas:
 - Nos oito dias úteis imediatamente seguintes;
 - Terminado o período fixado no ponto anterior, até 31 de Dezembro de 2020, mediante existência de vaga nas turmas constituídas.
 - No ensino recorrente de nível secundário, a matrícula efectua-se nos termos da Portaria n.º 242/2012, de 10 de Agosto***.
- (*** <https://dre.pt/pesquisa/-/search/175165/details/maximized>)

3.2. Divulgação das listas de crianças e alunos relativas à matrícula ou à renovação de matrícula

- Cabe a cada escola elaborar e divulgar as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, tendo em conta os seguintes prazos:
 - Até 15 de Julho de 2020, para as matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
 - Até ao 5.º dia útil após a definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, no caso dos alunos do ensino secundário.
- Já as listas dos alunos admitidos são publicadas:
 - No dia 24 de Julho de 2020, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico;
 - No dia 30 de Julho de 2020, no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

4. INSCRIÇÃO NOS EXAMES FINAIS NACIONAIS



- Sem prejuízo das inscrições efectuadas ao abrigo do estipulado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário****, o processo de inscrição nos exames finais nacionais obedece às seguintes regras:
 - Os alunos ou os seus encarregados de educação devem enviar para a escola, por correio electrónico, o boletim de inscrição (modelo EMEC);
 - As escolas devem confirmar a recepção dos documentos e proceder à verificação da conformidade da inscrição relativamente à situação escolar do aluno, dando desse facto conhecimento ao mesmo ou ao encarregado de educação, através, também, de correio electrónico;
 - Quando não seja possível ao aluno ou aos encarregados de educação deste, enviar o boletim de inscrição para a escola, a inscrição pode ser efectuada através de formulário disponibilizado no site <https://exames.dgeec.mec.pt/>.
- O procedimento descrito anteriormente deve ser divulgado por cada escola, nos respectivos sítios na Internet e através de outros meios que julguem adequados, podendo os directores das escolas optar por outro modo de inscrição que julguem mais eficazes.
- Antes do término do prazo para inscrição nas provas e exames dos ensinos básico e secundário, as escolas devem contactar os alunos ou encarregados de educação que ainda não tenham procedido à respectiva inscrição, com vista a que estes a façam.
- Quando o prazo de suspensão da actividade lectiva presencial findar ou no dia da realização do primeiro exame, o aluno ou o encarregado de educação devem proceder à entrega do original ou do modelo descarregado de inscrição, havendo ainda lugar ao pagamento de encargos com a inscrição.
- É prorrogado até 11 de Maio de 2020, o prazo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário****.
- Os alunos podem, até 11 de Maio de 2020, alterar, sempre que necessário, as inscrições para os exames finais nacionais que já tenham sido efectuadas, devendo ser comunicadas de acordo com o procedimento utilizado para a sua inscrição inicial.

(**** <https://dre.pt/home/-/dre/129970449/details/maximized> - anexo)

4.1. * Realização de provas e exames



- O **Júri Nacional de Exames** e as **escolas** garantem que no processo de realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, é assegurado o **cumprimento das orientações da DGS**;
- Compete ao **Instituto de Avaliação Educativa, I.P.**, promover a **adequação dos exames finais nacionais aos constrangimentos** decorrentes da pandemia atual, bem como proceder à **divulgação da informação relevante** junto das escolas e dos alunos;
- As **provas de selecção** e de **acesso** nos cursos básicos e secundários de **dança**, de **música**, de **canto** e de **canto gregoriano** podem realizar-se em **regime NÃO PRESENCIAL**.

5. PESSOAL DOCENTE E FUNÇÕES ANÁLOGAS E PESSOAL NÃO-DOCENTE

5.1. Carreira docente e funções análogas

- O dever de apresentação na sequência de colocação, contratação ou regresso ao serviço (previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho), considera-se cumprido mediante contacto por correio electrónico com a direcção do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas de colocação.
- As marcações das férias deverão ser ajustadas pela direcção da escola ao calendário escolar, garantindo as necessidades decorrentes do calendário de provas e exames.
- Os docentes, mediante requerimento acompanhado de uma declaração sob compromisso de honra, podem solicitar a renovação das situações de mobilidade por doença, que tenham sido autorizadas para o corrente ano lectivo.
- Os prazos do ciclo avaliativo previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro e no Despacho n.º 12567/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 26 de Setembro, são adequados de forma a permitir o cumprimento dos requisitos de progressão, sem prejuízo para os docentes, através de circular informativa a emitir pela Direcção-Geral da Administração Escolar, devendo os agrupamentos de escolas e escolas não-agrupadas adaptar a calendarização prevista no artigo 15.º do referido Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro.

5.2. Pessoal não-docente

- Os agrupamentos de escolas e escolas não-agrupadas, devem adoptar as formas de organização do trabalho do pessoal não-docente que se encontre ao serviço.
- Esta organização deve assegurar a prestação dos serviços indispensáveis pelas escolas, nomeadamente, o pagamento das remunerações salariais e



procedimentos administrativos inadiáveis, bem como a prestação de apoios alimentares a alunos que deles beneficiem, o apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores essenciais.

5.3. Contratos a termo resolutivo

Os contratos a termo resolutivo, cujo termo esteja previsto para 31 de Agosto de 2020, celebrados com pessoal docente e não-docente, ao serviço das escolas da rede pública do Ministério da Educação, são prorrogados de forma a que o seu termo seja coincidente com a data que vier a ser estabelecida para o termo do ano escolar de 2019/2020.

5.4. *Preenchimento de necessidades temporárias

- **Concurso de contratação de escola¹ → as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas** que decorram de **ausência de professor inserido em grupo de risco** mediante certificação médica podem ser asseguradas pelos **agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas**, mediante **contratos de trabalho a termo resolutivo** a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado, nas seguintes condições:
 - Horários inferiores a 8h lectivas, desde que não sejam utilizados para completamento;
 - Resultantes de uma não-colocação na reserva de recrutamento, referentes ao mesmo horário, independentemente do motivo;
 - Resultantes de uma não-aceitação, referentes ao mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento.

10

6. * INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E DE ENSINO SUPERIOR

- As instituições científicas e de ensino superior **devem garantir a combinação gradual e efectiva de actividades** na presença de estudantes, docentes e investigadores com processos à distância, bem como de teletrabalho, designadamente destinadas a aulas, actividades laboratoriais, realização de estágios, avaliação de estudantes, entre outras (É, assim, derogado o disposto no n.º 1 do art. 9.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção atual).
- **Devem respeitar:**

¹ Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, na sua redacção atual.



- Os **planos de levantamento das medidas de contenção**, conforme determinado pelas instituições científicas e de ensino superior no quadro da sua autonomia, no âmbito do levantamento das medidas gerais de confinamento e da reactivação faseada, gradual e responsável das actividades;
- As **orientações da DGS** e as **normas técnicas** em matéria de higienização, distanciamento físico e de utilização de EPI, quando obrigatórios.

7. *FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Podem ser retomadas a partir do dia **18 de Maio de 2020** as actividades presenciais de formação profissional desenvolvidas ou promovidas pelo **IEFP, I.P.**, desde que seja assegurado o cumprimento das orientações da DGS;
- Os centros de formação profissional de gestão directa, centros de formação profissional de gestão participada ou as entidades formadoras **DEVEM privilegiar o desenvolvimento da actividade formativa à distância e projectos de articulação desta com actividade formativa presencial**, sempre que as condições o permitam.

8. *CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU PERIGO

No âmbito do acompanhamento e monitorização regular das crianças e jovens, sempre que se constate a existência de alguma situação de risco, as escolas, em articulação com a respectiva Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, organizam **dinâmicas de acolhimento e de trabalho escolar**, através da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de modo a proporcionar-lhes as condições que permitam promover a sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

11

